



DECRETO Nº 035/2020 DE 29 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 01 e 02 de agosto de 2020, visando à contenção da Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, Dr. Heli de Araújo Moura Fé, no uso de atribuições legais previstas no Art. 66, Incisos VI e XIII, combinado com o Art. 93, Inciso I, alínea "i" e com o Art. 148, inciso III da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 013, 015, 017, 018, 025, 027, 028, 030 e 034 de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.115 de 22 de julho de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 01 e 02 de agosto de 2020, visando à contenção da Covid-19, no âmbito do Município de Simplício Mendes.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º- A partir das 00:00 horas do dia 01 de agosto até as 24 horas do dia 02 de agosto de 2020, poderão funcionar somente:

I – farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de **delivery** exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

II – borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados nas rodovias, incluindo os situados em trechos urbanos, e serviços de transporte de cargas;

III - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento;

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º- Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar nos dias 01 e 02 de agosto respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do **novo coronavírus**, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 4º- Ficarão suspensos, a partir das 00:00 horas do dia 01 de agosto até as 24 horas do dia 02 agosto de 2020, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado.

§ 1º O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009.

§ 2º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte intermunicipal fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil;

Art. 6º- Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito.



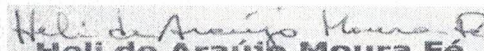
Art. 7º- Nos escritórios vinculados às transportadoras só funcionarão as atividades indispensáveis ao transporte de cargas, carga e recarga.

Art. 8º- Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

Art. 9º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, 29 de julho de 2020.


Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal